



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	130\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
„	80\$
„	70\$
„	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 43 120:

Permite que as importâncias consignadas ao Fundo de Maneio dos Estabelecimentos Fabris do Ministério do Exército sejam, até ao limite de 50 por cento das disponibilidades do Fundo, depositadas pelo prazo de um ano em conta própria na Caixa Económica dos Serviços Sociais das Forças Armadas — Revoga, na parte aplicável, o disposto nos artigos 5.º e 21.º, respectivamente, dos Decretos-Leis n.ºs 39 117 e 41 892.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 895:

Dá nova redacção à alínea b) do n.º 5.º da Portaria n.º 14 481, que cria a missão de pedologia de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 43 120

Atendendo à finalidade social a que se destina a Caixa Económica dos Serviços Sociais das Forças Armadas e ao acréscimo das suas possibilidades que resultará de nela ser depositado o Fundo de Maneio dos Estabelecimentos Fabris do Ministério do Exército, salvaguardando embora a finalidade com que foi instituído aquele Fundo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As importâncias consignadas, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 39 117, de 28 de Fevereiro de 1953, alterado pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de Outubro de 1958, ao Fundo de Maneio dos Estabelecimentos Fabris do Ministério do Exército poderão, até ao limite de 50 por cento das disponibilidades do Fundo, ser depositadas pelo prazo

de um ano em conta própria na Caixa Económica dos Serviços Sociais das Forças Armadas, criada pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42 072, de 31 de Dezembro de 1958.

Art. 2.º Este decreto-lei revoga, na parte aplicável, o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 117, de 28 de Fevereiro de 1953, e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de Outubro de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 1 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Serviços internos da Direcção-Geral

Artigo 22.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Missões extraordinárias de serviço público no País, ilhas adjacentes ou províncias ultramarinas» — 2 272\$80

Para o n.º 1) «Importância a entregar à Caixa Geral de Aposentações como complemento de vencimentos de funcionários aposentados, nos termos do Decreto-Lei n.º 29 294, de 27 de Dezembro de 1938» + 2 272\$80

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Agosto de 1960. — O Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira*.